



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.211

Lei Municipal nº

/2014.

Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário do município de Pirapora o Dia Municipal do Líder Comunitário, a ser comemorado, anualmente no dia 05 de maio.

Art. 2º. Entende-se como líder comunitário, para efeitos desta Lei, os dirigentes de Associações de Moradores, entidades afins ou qualquer pessoa que atue e se destaque em prol do benefício de sua região.

Art. 3º. O Poder Legislativo poderá homenagear em sessão especial os líderes comunitários do município de Pirapora, que será escolhido por cada um dos vereadores.

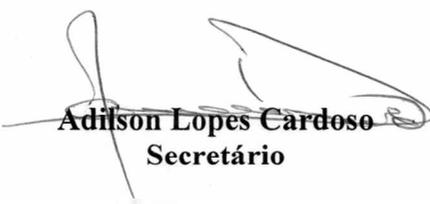
Art. 4º. Os nomes dos indicados deverão ser encaminhados para a Assessoria de Comunicação Social 30 (trinta) dias antes do evento.

Art. 5º. É de livre iniciativa do Poder Legislativo, outras formas de homenagem aos líderes comunitários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de abril de 2014.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.211 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG) de 26 Março 2014

**Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora**